

*** LEI Nº 3686, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001**

**ISENTA OS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA, PROPRIETÁRIOS
OU LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS, DO
PAGAMENTO DA TAXA DE INCÊNDIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de incêndio os aposentados, pensionistas e portadores de deficiência física, proprietários ou locatários de apenas um imóvel residencial no Estado do Rio de Janeiro, medindo até 120 (cento e vinte) metros quadrados, e que percebam proventos ou pensão de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - A isenção será concedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, mediante a apresentação, pelo beneficiário da prova do atendimento dos requisitos estabelecimentos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 2428/95.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2001

ANTHONY GAROTINHO